

**petição quanto ao recurso do lote 1
enviada pela ITAVOL COMERCIAL
EIRELI**



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Processo: 15.582.054-3

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações técnicas contidas no Edital supra mencionado.

ITAVOL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.976.220/0001-09, com sede e funcionamento a Rua Angelica Gapski, 90 – Município de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, neste ato representado por seu representante/procurador, Eder Tavares de Oliveira, vem à presença de Vossa Senhoria por dever de qualquer cidadão, muito mais dos licitantes, objetivando prevenir qualquer dano ao erário, bem como a infringência aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, assim como em respeito ao princípio da legalidade transcrito no artigo 37 da Constituição Federal e fundamento inarredável do processo de licitação, e ainda, em face as alegações da empresa RIO FLEX em contrarrazões, informar o que consta em documento anexo a esta petição.

Impõe-se ainda, se assim entender esta Administração necessário, que proceda-se diligência no sentido de dirimir qualquer dúvida quanto aos fatos relevantes e indicados pelo documento produzido pela fabricante PLAXMETAL

ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109 Assinado de forma digital por ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.01.29 11:07:10 -03'00'



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com

N. Termos, pedimos o recebimento da presente petição administrativa para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.



Eder Tavares de Oliveira
RG 4.585.426-4 SSP/PR
Representante Legal

10 976 220/0001-09
ITAVOL COMERCIAL EIRELI
R. Angelica Gapski, 90
Afonso Pena - CEP 83040-370
São José dos Pinhais - PR

ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109 Assinado de forma digital por ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.01.29 11:08:55 -03'00'

À Itavol Comercial Eireli ME

Comunicado

A empresa PLAXMETAL S/A - INDÚTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia BR 153, km 42, nº 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, CEP: 99702-503, por intermédio de seu Diretor o Senhor Rafael Simão Zorzi, portador do RG nº2332946614 SSP/RS e do CPF nº 433.549.800-44, por meio deste, informa que não efetuamos venda de componentes em separado para a Linha de Cadeiras Brizza, realizando a venda somente da cadeira pronta e peças de assistência técnica.

Erechim, 28 de Janeiro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Simão Zorzi', written over a horizontal line.

RAFAEL SIMÃO ZORZI
CPF: 433.549.800-44
Diretor

Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras
Corporativas
Rodovia BR-153, km 42, nº 845 | Bairro Davide Zorzi | 99702-503 Erechim
RS
Fone: (54) 2107-1800 | CNPJ: 91.404.251/0001-97 |
www.plaxmetal.com.br

**ofício e manual de montagem das
cadeiras quanto ao recurso do lote 1
enviados pela RIO FLEX COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO**

Ofício nº 001/2021
2.021.

Rio Negro/PR, 01 de fevereiro de

A(o)

Ilustre Pregoeiro(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Prezado(a) Senhor(a):

Venho por meio deste prestar alguns esclarecimentos em face da petição apresentada pela empresa ITAVOL junto ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, datada de 01/02/2020, a qual tem apenas o condão de tirar o foco do próprio certame, que é a aquisição de produtos, dentro do descritivo, pelo menor preço (melhor oferta).

Primeiramente não posso deixar de destacar a intempestividade destas alegações. Ocorre que inicialmente, a empresa apresentou recurso administrativo em face da empresa Rio Flex, vindo esta a contrarrazoar em tempo e modo próprio, tudo dentro do previso na Lei Federal nº 10.520/02, que discorre:

Art. 4º. (...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Como se verifica, a legislação não deixa dúvida acerca do prazo para apresentação das alegações do recurso, sendo este o momento oportuno para apresentação de todos os fundamentos que a recorrente teria em face da empresa Rio Flex.

Contudo, para a surpresa de todos, nova petição fora apresentada, agora com novas alegações e documentos, em total contrassenso aos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, tão importantes em qualquer certame licitatório, princípios estes destacados pelo art. 3º da Lei Geral de Licitações, sendo vedada conduta contrária.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/02/2021 11:04:04 que o documento de hash (SHA-256) 51abd7a0a6040f737f797d60a40363a306a64ebe6e925455f34631e5ac024645 foi validado em 02/02/2021 11:02:27 através da transação blockchain 0x9a5301a3cf435dd172e87bf406aa881c3656318fb80ac8d4232b547e7bfbcbcd1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15896)



Assinado eletronicamente: James Everton Franke (016.***.***.03)

Da mesma forma, o Edital previa o correto procedimento para apresentação de recursos, e neste sentido, *"estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital."*¹

Desta feita, tal petição deve ser retirada do processo licitatório, ante sua intempestividade, bem como da total ausência de contraditório e ampla defesa em face de sua a juntada, o que poderá acarretar nulidades insanáveis.

No tocante as pífias e desesperadas alegações da empresa ITAVOL, oportuno esclarecer que nossa empresa adquire produtos da empresa PLAXMETAL, conforme declarações já anexadas nas contrarrazões recursais, sendo que tais aquisições se dão tanto para cadeiras corporativas, como para seus respectivos componentes.

Como tal, embora a empresa ITAVOL insista em afirmar que a cadeira é fornecida pela PLAXMETAL de forma "pronta", na prática a realidade difere, isto porque, o que a PLAXMETAL fornece é o "kit prontos" já estofado com componentes que, acondicionados dentro de uma caixa que APÓS MONTADOS, irão formar uma cadeira, ou seja, a CADEIRA NÃO É FORNECIDA "PRONTA", depende de montagem, com ajustes finos, cabendo ao fornecedor realizar a montagem e revisão dos referidos produtos, se responsabilizando por tal montagem, e transporte até o destino do produto, uma vez que os danos causados referente ao transporte das mercadorias, são por conta e risco da empresa, nesse caso da RIO FLEX, que prestará a devida garantia por tal serviço, garantia esta que não é fornecida pela PLAXMETAL.

Em suma a aposição da marca RIO FLEX é notória e necessária, já que nossa empresa fornece a garantia da montagem com das cadeiras, tendo sempre a retaguarda da PLAXMETAL, uma vez que somos autorizados pela empresa a prestar qualquer tipo de garantia por defeito de fabricação, em declarações já apresentadas.

Inúmeros são os fatores inseridos no processo produtivo da cadeira para que ocorra a efetiva entrega ao consumidor final, neste caso, a Defensoria Pública Estadual, o que parece ser ignorado pela empresa ITAVOL, afinal, ela suprime o serviço de montagem e de eventual reposição de peças faltantes em tal processo, alegando que apenas compra e revende o produto.

Até entende-se o porque de tal afirmação, já que, a empresa ITAVOL não possui atividade comercial compatível com tal serviço, limitando-se a mera comercialização (revenda), sendo inclusive questionável a possibilidade da referida empresa efetivamente fornecer as cadeiras preteridas pelo ente público.

Oportuno ainda questionar a própria alegação da empresa ITAVOL, já que se esta aduz que irá fornecer a marca PLAXMETAL, importante que elucide quem fará a montagem de tais cadeiras, já que é cediço que a PLAXMETAL não o faz.

¹ TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.082637-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 9-4-2014. (TJSC, Apelação Cível n. 0003485-37.2012.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27-08-2019)"



Por fim, e não menos importante, lembramos que a licitação visa a obtenção da proposta mais vantajosa, e no caso do Pregão, o escopo é a obtenção do menor preço, o que restará prejudicado com a ilógica desclassificação da empresa Rio Flex, em especial, por esta cumprir todos as regras do Edital, o que contrariaria a própria jurisprudência do Tribunais Superiores acerca do tema,

*Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. **'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação'** (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-4-2005)."*

De toda a sorte, para que não paire mais nenhuma dúvida acerca do produto e da capacidade de fornecimento da empresa Rio Flex, sugere-se a(o) Ilustre Pregoeiro(a) que REQUISITE AMOSTRA do produto cotado à nossa empresa, bem como abra diligência junto à empresa PLAXMETAL para comprovar que o serviço de montagem é realizado pela empresa Rio Flex, já que a cadeira em questão “não vem pronta” como ora alega a empresa ITAVOL.

Por todo o exposto, nossa empresa fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que possa ter ficado após a análise da amostra, já que somos uma empresa idônea e com um histórico a zelar, por tanto, não admitiremos qualquer menção de dúvida envolvendo a nossa empresa, reforçando que a empresa ITAVOL tenta induzir o(a) pregoeiro(a) e sua equipe a erro, lançando dúvidas e confundindo um processo que está em acordo com as regras edilícias.

James Everton Franke
Representante Legal



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 02/02/2021 11:04:04 que o documento de hash (SHA-256) 51abd7a0a6040f737f797d60a40363a306a64ebe6e925455f34631e5ac024645 foi validado em 02/02/2021 11:02:27 através da transação blockchain 0x9a5301a3cf435dd172e87bf406aa881c3656318fb80ac8d4232b547e7bfbccd1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15896)



Assinado eletronicamente: James Everton Franke (015.***.***.03)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Carta** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **51abd7a0a6040f737f797d60a40363a306a64ebe6e925455f34631e5ac024645** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **James Everton Franke (015.***.***-03)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **15896** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**ofício da defensoria**", cujo assunto é descrito como "**ofício da defensoria**", faz prova de que em **02/02/2021 10:59:38**, o responsável **RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda (31.075.213/0001-06)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/02/2021 11:03:27** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9a5301a3cf435dd172e87bf406aa881c3656318fb80ac8d4232b547e7fbfbbcd1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Montagem

Base e coluna

Encaixe da coluna na base

Com a base apoiada no chão, encaixe a coluna no furo localizado no centro da base (não é necessário aplicar pressão sobre a peça).



Apoios de braço

Calços

Posicione os calços no apoio de braço 3D.

Parafusos

Utilize os parafusos dos apoios de braço separado com ou se

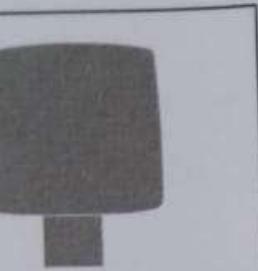
Reguláveis



3D



dos itens varia de



Encosto



Parafusos para o encosto



Travessa



Acabamento da longarina

Assento e encosto

1 - Assento

O assento é

Encosto lo

Fixação ao a

Apoio de braço 31

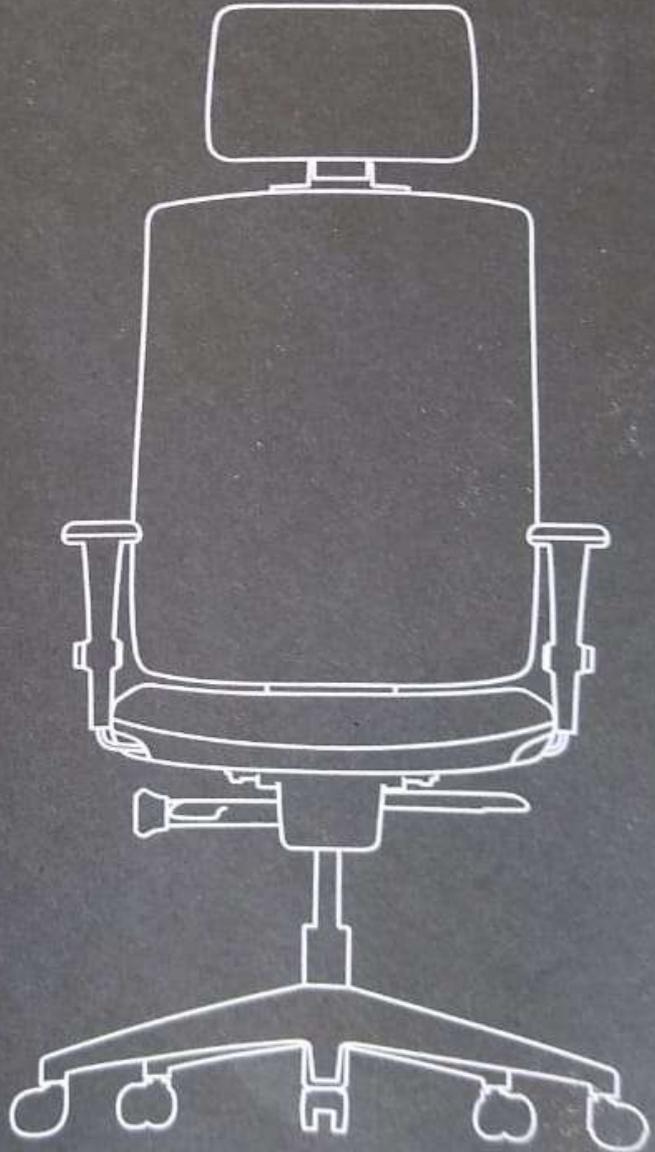
Apoio de cabeça



TAL.COM.BR

Manual de uso e montagem PLAXMETAL

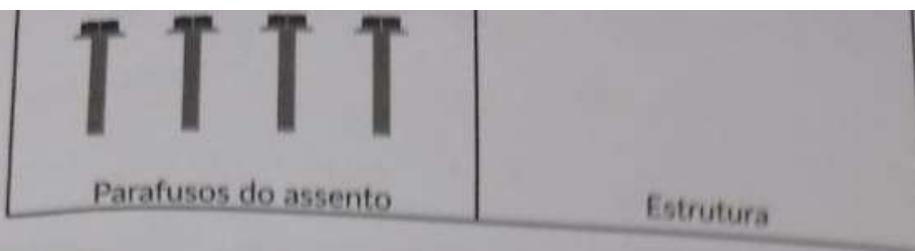
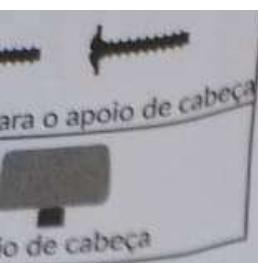
| | | |
|--|---|--|
| PRODUTO CERTIFICADO ABNT NBR 14006 | EMPRESA CERTIFICADA ABNT NBR ISO 14001 | PRODUTO CERTIFICADO ABNT NBR 14006 |
| PRODUTO CERTIFICADO ABNT NBR 15878 | PROCESSO CERTIFICADO PRO - 027 MODELO 5 | |



Brizza

ia de cadeiras corporativas
53, km 42 n° 845
trial Davide Zorzi
3 - Erechim - RS
4) 2107 - 1800





Finalização dos demais mecanismos

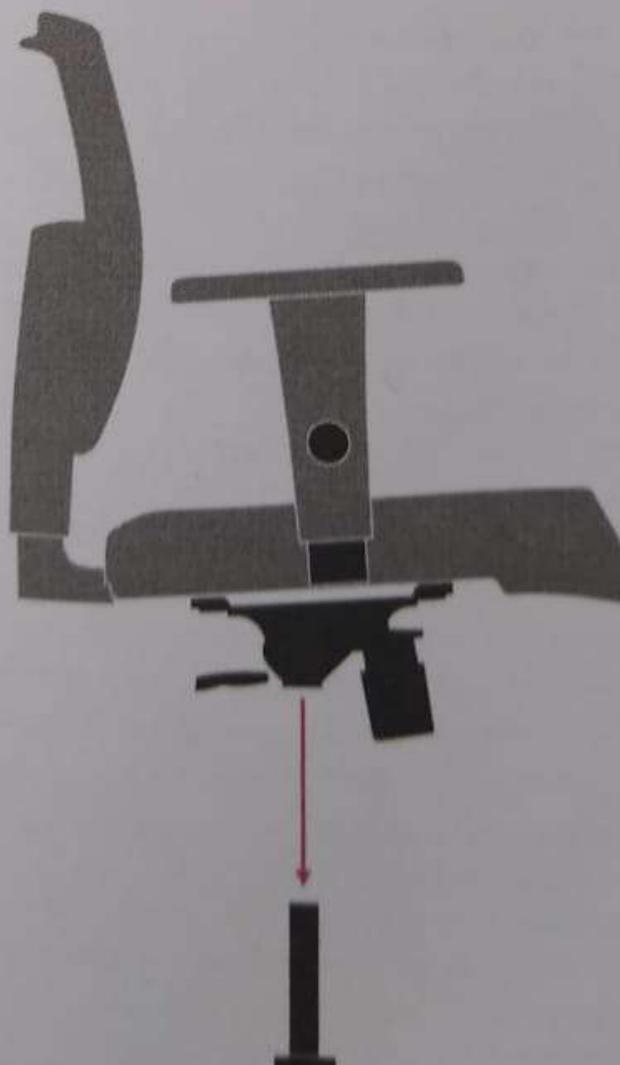
Encaixe conjunto superior ao inferior

Apoie a base no chão com a coluna montada. Utilize o conjunto montado do assento, encosto, apoios de braços e mecanismo e encaixe o mecanismo à coluna da base.

A utilização do produto irá travar a montagem destes conjuntos.

Encaixe o conjunto de
Encaixe o assento ao
Encaixe até o final.

Alavanca



Montagem

Finalização Autocompensador

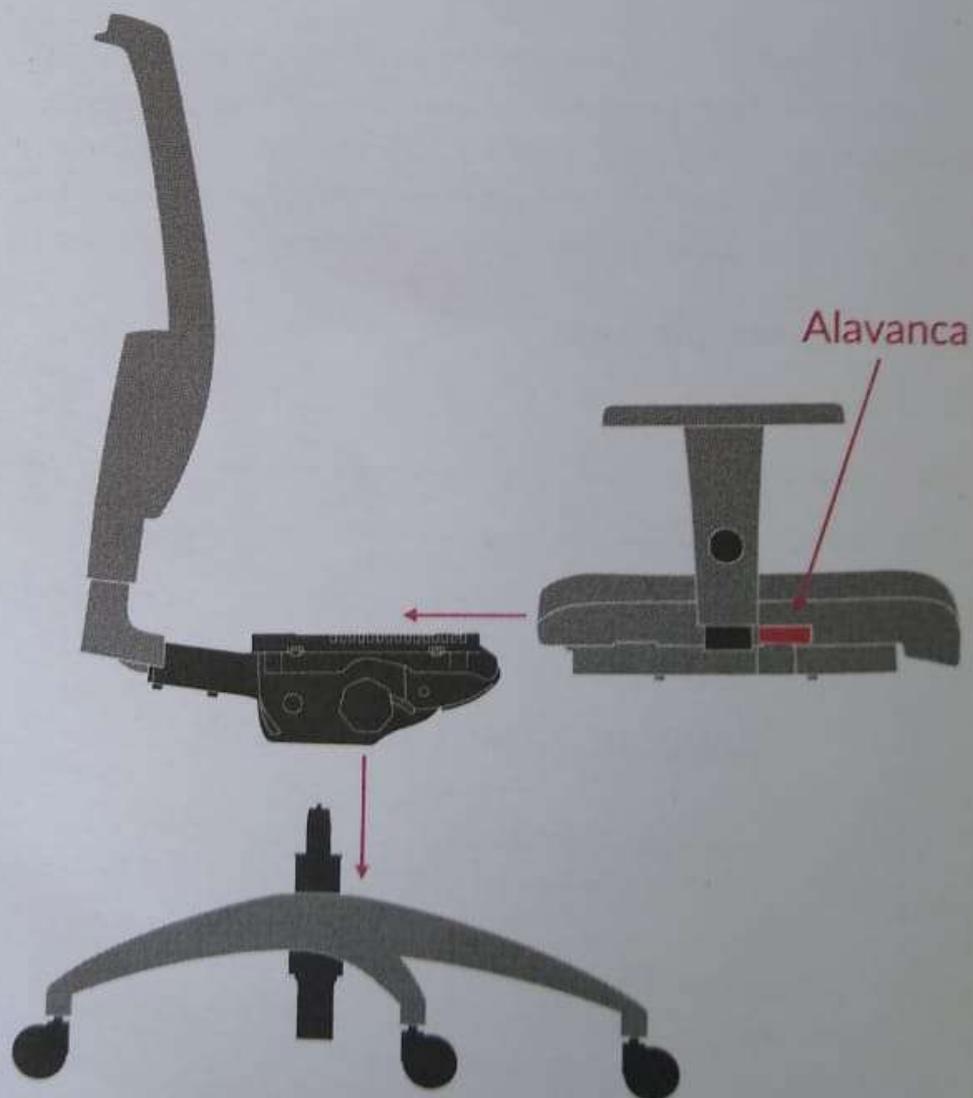
Encaixe do assento e base

Apoie a base no chão com a coluna montada. Encaixe o conjunto de mecanismo e encosto à coluna e por último encaixe o assento ao conjunto, puxando a alavanca do slider para o encaixe até o final.

Final

Encai

Apoie a
monta
encaixe
Autiliza



Apoios de braços

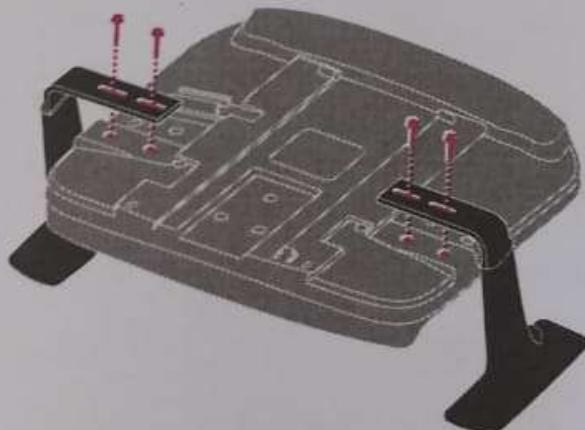
Calços

Posicione os calços entre os apoios de braços e o assento, para o apoio de braço 3D.

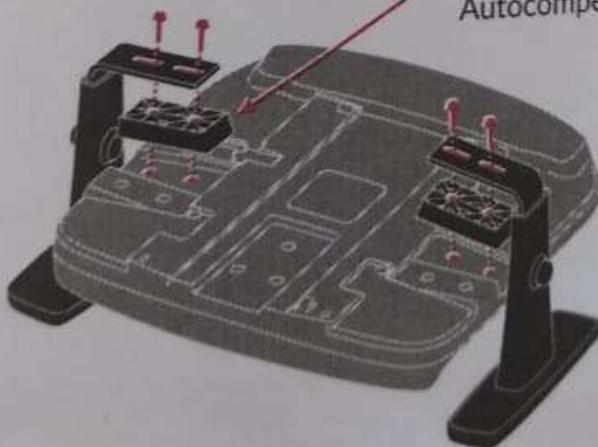
Parafusos

Utilize os parafusos disponibilizados com o produto para a fixação dos apoios de braços. Os parafusos são disponibilizados em um kit separado com ou sem os calços.

Regulável



3D

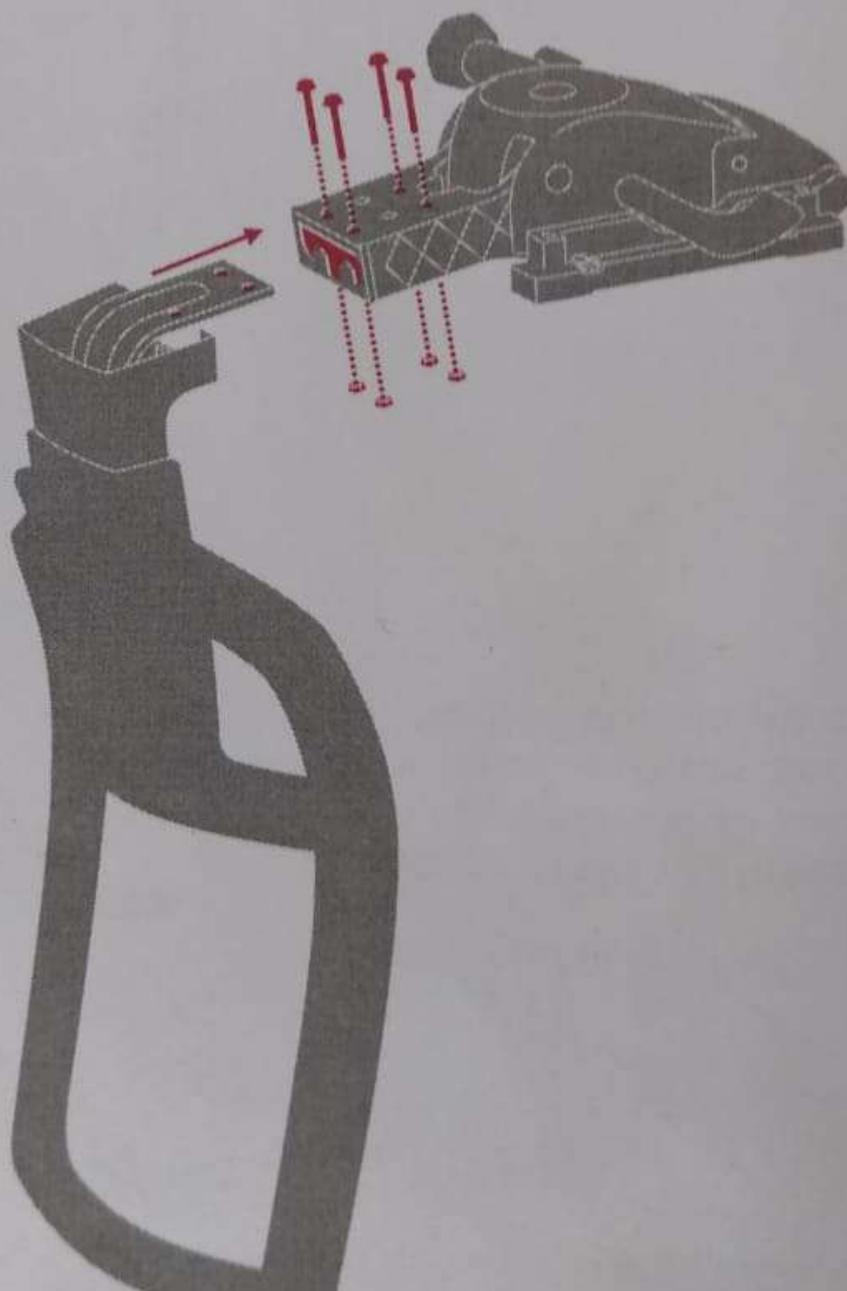


Montar o calço quando o produto utilizar os mecanismos: Autocompensador e Relax.

Autocompensador

Encaixe do encosto ao mecanismo

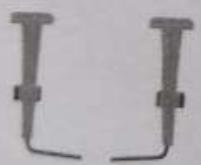
Utilize os parafusos e porcas enviados no kit de parafusos da cadeira. Encaixe a lâmina do encosto ao suporte do mecanismo antes de montar o assento facilitando o acesso ao encaixe das porcas no mecanismo.



Lista de peças

Peças para montagem da cadeira giratória

(os elementos de fixação e calços podem estar incluídos ou não de acordo com a configuração da cadeira).

| | |
|---|--|
|  <p>Base</p> |  <p>Encosto</p> |
|  <p>Coluna a gás</p> |  <p>Parafusos do mecanismo</p> |
|  <p>Mecanismo</p> |  <p>Calços para mecanismo</p> |
|  <p>Assento</p> |  <p>Calço apoio de braço</p> |
|  <p>Apoio de braços</p> |  <p>Porcas para encosto</p> |
|  <p>Parafusos para o encosto</p> |  <p>Parafusos para o apoio de cabeça</p> |
|  <p>Parafusos para o apoio de braços</p> |  <p>Apoio de cabeça</p> |

**nova petição quanto ao recurso do lote 1
enviada pela ITAVOL COMERCIAL
EIRELI**



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Processo: 15.582.054-3

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações técnicas contidas no Edital supra mencionado.

ITAVOL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.976.220/0001-09, com sede e funcionamento a Rua Angelica Gapski, 90 – Município de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, neste ato representado por seu representante/procurador, Eder Tavares de Oliveira, vem à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que segue.

PRELIMINARMENTE

Alega a empresa RIO FLEX que a ITAVOL teria aprestado recurso intempestivo. Sem razão, na medida que a ora petionária utilizou-se da garantia prevista constitucionalmente no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, qual seja, o Direito de Petição que tem por finalidade, entre outras, defender direitos do interessado assim como esclarecer situações que lhe digam respeito.



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Portanto, não se trata de novo recurso, tampouco de inovação processual, mas unicamente da utilização dos meios legalmente definidos pela carta maior para evitar prejuízo ao erário através da imposição e aplicação dos princípios da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e legalidade.

DAS ALEGAÇÕES DA RIO FLEX

Alega a referida empresa, contradizendo o que já havia declarado anteriormente, ou seja, que era fabricante da cadeira objeto da licitação, que estas, “agora”, são verdadeiramente de fabricação da empresa PLAXMETAL e que as recebe desmontada, sendo a sua atividade a montagem, e que após coloca sua marca e nome do modelo, pois vejamos: ***‘Em suma a aposição da marca RIO FLEX é notória e necessária, já que nossa empresa fornece a garantia da montagem com das cadeiras, tendo sempre a retaguarda da PLAXMETAL, uma vez que somos autorizados pela empresa a prestar qualquer tipo de garantia por defeito de fabricação, em declarações já apresentadas.’***

Como dito, as alegações da RIO FLEX, além de serem totalmente divergentes daquelas que havia anteriormente feito, quando afirmou ser a fabricante, agora já admite, não sê-lo, o que indica, clara e confessadamente, que faltou com a verdade.

Além disso, parece que a empresa RIO FLEX desconhece a legislação relativa a “Propriedade Industrial”, na medida que e novamente, ao menos em tese, confessa crime, pois vejamos.

Ao citar em sua manifestação: ***Em suma a aposição da marca RIO FLEX é notória e necessária [...]***, a empresa RIO FLEX afronta os artigos 189 e 195 da lei 9.279/96 que regulamentou os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e também tipifica as condutas que caracterizam crimes contra a propriedade industrial.

ITAVOL COMERCIAL
EIRELI:10976220000109

Assinado de forma digital por
ITAVOL COMERCIAL
EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.02.03 14:43:10 -03'00'



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado. (grifo nosso)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

VI - **substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;** (grifo nosso)

Assim posto, quando a RIO FLEX, confessadamente informa que substitui a marca PLAXMETAL pela sua, RIO FLEX, e ainda, substitui o modelo original da fabricante, BRIZZA pelo seu modelo PLUS, não está apenas cometendo supostamente um crime contra a propriedade industrial, está também ferindo de morte o princípio da isonomia, na medida que está praticando concorrência desleal, além de confessar que faltou com a verdade quando da apresentação inicial de sua proposta, e ao fazê-lo, a empresa RIO FLEX afronta o princípio da moralidade, que exige dos licitantes uma conduta dentro da moral, ética, bons costumes, boa-fé, dentre outros.

Não é preciso ir longe para concluir que outros princípios caros ao processo licitatório foram largamente afetados pela conduta da empresa RIO FLEX. Além dos já citados, são ofendidos os



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e legalidade, o que importa dizer que há claramente um descumprimento das normas que regem todo o processo administrativo da licitação.

DA GARANTIA

A empresa RIO FLEX ainda alega que: *Em suma a oposição da marca RIO FLEX é notória e necessária, já que nossa empresa fornece a garantia da montagem com das cadeiras, tendo sempre a retaguarda da PLAXMETAL, uma vez que somos autorizados pela empresa a prestar qualquer tipo de garantia por defeito de fabricação, em declarações já apresentadas.* (grifos nossos)

Antes de mais nada é bom que se esclareça alguns pontos importantes: a) As cadeiras são fornecidas pelo fabricante PLAXMETAL desmontadas, logo, o trabalho de montagem é inerente a venda; b) Garantia de montagem ou assistência técnica é distinto de garantia de fábrica, que tem como finalidade garantir defeitos de fabricação de componentes ou peças, no todo ou em partes; c) Não se pode prestar garantia da fábrica de produtos que não possuem a marca e modelos desta, o que vem ser uma verdadeira contradição.

Ao fazer a substituição da marca e modelo, a empresa RIO FLEX não pode indicar como obrigada subsidiariamente a PLAXMETAL e ainda fazer menção a uma suposta autorização da PLAXMETAL para prestar qualquer garantia, o quem vem a ser não só uma contradição, como dito, pois ninguém pode autorizar a terceiros a garantir produtos que não possuem sua marca, como também refletem, mais uma vez, uma conduta claramente contrária a moral, ética e respeito as normas de concorrência e licitatórias.

Assim se conclui, sem muito esforço, que, não sendo a RIO FLEX verdadeiramente fabricante, mas apenas uma empresa que comercializa os produtos, e ainda, que estes produtos não possuem a marca e modelo originais da fábrica, quais sejam, PLAXMETAL e BRIZZA, qualquer alegação de que a fabricante oferece subsidiariamente uma garantia, não condiz com a verdade.



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Além disso, há uma segunda contradição importante a ser mencionada. Em primeiro momento a empresa RIO FLEX afirmou ser a fabricante dos produtos que oferecia. Desmascarada, mudou a sua narrativa, tentando adaptá-la a um novo contexto que ao final se revelou ainda mais deplorável, na medida que, além de confessar a sua própria inverdade, ainda confessou crime contra a propriedade industrial.

Não se pode admitir que, em um processo licitatório, uma concorrente utilize-se de ardil, de falsas alegações, de indicações que contrariam a lei e o processo editalício, e receba o benefício de ter estes artifícios admitidos com isonômicos e dentro da moralidade pública. A honestidade dos licitantes tem relação com a supremacia do interesse público, e não pode ser afastada sob qualquer pretexto. Trata-se de proceder com honestidade e seriedade para que se cumpram todos os processos definidos na lei.

Para finalizar o tema GARANTIA, é de se destacar que, ao se auto nominar fabricante das cadeiras alterando-lhes a marca e modelo, a RIO FLEX está induz a Administração a erro, o que por si só, além de tudo mais que já foi reportado, já seria mais que suficiente não só para a sua desclassificação, mas também para uma sanção.

CONCLUSÃO

Quando a ora petionária, mencionou que poderia haver indícios, ao menos em tese, de fraude por parte da empresa RIO FLEX, estava se referindo a aplicação do artigo 90 da lei 8666/93. Assim posto, quando uma empresa usa de artifícios como os aqui vastamente demonstrados, frustra o caráter competitivo, obtendo vantagem indevida, o que não pode, em nenhuma hipótese, ser desconsiderado pela Administração, e tido como menos relevante quando do julgamento das propostas, na medida que tal julgamento deve ser fundado não só nos princípios aqui já citados, mas também contornados pela moralidade afeta a todo e qualquer procedimento administrativo.

ITAVOL COMERCIAL
EIRELI:10976220000
109

Assinado de forma digital
por ITAVOL COMERCIAL
EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.02.03 14:44:27
-03'00"



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com

Assim, é imperativo que as questões aqui trazidas, somadas as anteriores já reportadas, sejam alvo de reflexão e julgamento rigoroso por este respeitado órgão de justiça, afastando-se do processo licitatório, todo e qualquer concorrente imbuído de práticas desleais e contrárias as leis e regras editalícias.

N. Termos, pedimos o recebimento da presente petição administrativa e julgamento dos fatos graves relevantes aqui noticiados assim como os já anteriormente informados para todos os fins de direito.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021


Eder Tavares de Oliveira
RG 4.585.426-4 SSP/PR
Representante Legal



ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109

Assinado de forma digital por ITAVOL COMERCIAL EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.02.03 14:44:50 -03'00'

**novo ofício quanto ao recurso do lote 1
enviado pela RIO FLEX COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO**

Ofício nº 002/2021

Rio Negro/PR, 04 de fevereiro de 2021.

A(o)

Ilustre Pregoeiro(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme correio eletrônico encaminhado à nossa empresa, cuidamos de nos manifestar acerca da nova manifestação da empresa Itavol Comercial Eireli, petição esta que se limita, **novamente**, a proferir uma série de acusações e alegações levianas e que nada agregam ao presente julgamento.

Como já enfatizado anteriormente, a inserção destas petições pela referida empresa não possui qualquer previsão legal, tornando inclusive intempestiva e nula qualquer alegação ali proferida.

Poderíamos ficar divagando sobre as estórias que a empresa Itavol tenta contar para este Ilustre Pregoeiro, contudo, é de se presumir que a empresa acabará realizando novo peticionamento, para “impugnar” o que aqui se aduzir, já que a empresa parece achar que pode juntar documentos e alegações à qualquer momento, como se infinita e ilimitada fosse sua vontade.

Reforçamos a evidente capacidade, legitimidade e lisura da empresa Rio Flex para o fornecimento dos produtos licitados no Lote 01 do presente certame, não prosperando nenhuma das alegações levianas feitas pela empresa recorrente, que imputa condutas desarrazoadas e sem qualquer cunho verídico.

Ademais, ao alegar o uso irregular de marca (Plaxmetal), a recorrente acaba por tentar encampar o direito de pessoa jurídica diversa, já que se assim fosse, caberia à própria Plaxmetal tal reclamação, o que não parece acontecer, já que esta encaminhou declarações formais acerca da questão, podendo ainda se diligenciar junto a empresa para a obtenção de maiores esclarecimentos.

Desta feita, requer o **JULGAMENTO IMPROCEDENTE** do recurso interposto pela empresa *Itavol Comercial Eireli*, diante da ausência de fundamentos para tanto, confirmando a classificação da empresa Rio Flex, e promovendo-se a devida adjudicação do Lote 01 à mesma, sem prejuízo do fornecimento de amostra, se assim for decidido pelo Pregoeiro.

James Everton Franke
Representante Legal

Página 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/02/2021 10:43:48 que o documento de hash (SHA-256) d50ea50b4e8b5336d1d3ff2ebc00f1484a117da72263b536e47e16e140ea4140 foi validado em 04/02/2021 10:42:43 através da transação blockchain 0xd3bf32a54c1b4d200f9a8e9bb66234a52ce005ca77b846b225c6ca766517b1bb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 16012)



Assinado eletronicamente: James Everton Franke (015.***.***.03)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Ofício** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d50ea50b4e8b5336d1d3ff2ebc00f1484a117da72263b536e47e16e140ea4140** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **James Everton Franke (015.***.***-03)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **16012** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**Ofício II - Defensoria Pública PR**", cujo assunto é descrito como "**Ofício II - Defensoria Pública PR**", faz prova de que em **04/02/2021 10:29:13**, o responsável **RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda (31.075.213/0001-06)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/02/2021 10:43:33** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd3bf32a54c1b4d200f9a8e9bb66234a52ce005ca77b846b225c6ca766517b1bb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

